



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.433, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº 6.393, de 15 de maio de 2020, em decorrência da reclassificação do enquadramento do Município de Ubá da “Onda Branca”, para a “Onda Amarela”, no Plano Minas Consciente de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBÁ, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando a adesão do Município de Ubá ao Plano Minas Consciente, promovida pelo Decreto Municipal nº 6.392, de 14 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO que por intermédio da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 74, de 05 de agosto de 2020, publicada no “Minas Gerais” de 06/08/2020, foi alterada a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências, migrando a Macrorregião Sudeste da “Onda Branca – Baixo Risco” para a “Onda Amarela”, a vigorar, no período de 08 a 15 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º, *caput*; 3º, *caput* e §§ 1º e 2º, 4º, *caput* e incisos X e XI, do Decreto Municipal nº 6.393, de 15 de maio de 2020, passam a vigorar com as redações que seguem:

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas incluídas na “ONDA AMARELA” e na “ONDA VERMELHA”, do “Plano Minas Consciente”, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, do Estado de Minas Gerais, obedecidas as condições estabelecidas no art. 4º e seguintes, alterada pela Deliberação nº 74, de 05 de agosto de 2020”.

Art. 3º Fica proibido o funcionamento das atividades econômicas não enquadradas na “Onda Amarela” ou na “Onda Vermelha”, segundo a nova classificação adotada pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, disponível para consulta no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

§ 2º Para fins de autorização de funcionamento das atividades econômicas incluídas na “Onda Amarela” e “Onda Vermelha”, segundo a nova classificação do “Plano Minas Consciente”, observar-se-á se o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal do CNPJ estão de acordo com a realidade fática do estabelecimento, ou seja, se as características do empreendimento retratam as atividades enquadradas nos respectivos CNAE’s.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes dias e horários máximos de funcionamento das atividades permitidas (Onda Amarela e Onda Vermelha), podendo ser revisto a qualquer tempo:

I – Indústria: dias e horários de funcionamento regular e costumeiro;

II – Hipermercado e supermercado: atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 8h00min às 20h00min;

III – Minimercado, mercearia, armazém, açougue e hortifruti-granjeiro: atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 8h00min às 20h00min;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

*IV – **Padaria:** atendimento externo segunda-feira a sábado, de 6h00min às 20h00min e aos domingos de 6h00min às 13h00min;*

*V – **Farmácia, drogaria, hospital, clínica médica e veterinária e serviço funerário:** dias e horários de funcionamento regular e costumeiro;*

*VI – **Bar e lanchonete:** atendimento somente delivery de 7h00min às 22h00min, proibido consumo no estabelecimento, em qualquer horário ou dia da semana;*

*VII – **Restaurante:** atendimento presencial de segunda a sexta-feira, de 10h00min às 15h00min, com limitação de usuários de acordo com o Protocolo do Plano Minas Consciente, vedado o auto serviço (self-service) e autorizado o atendimento delivery todos os dias da semana, de 7h00min às 22h00min;*

*VIII – **Manutenção e reparação de veículos automotores e de propulsão humana:** segunda a sexta-feira, de 8h00min às 18h00min e sábados de 8h00min às 13h00min;*

*IX – **Posto de combustível:** dias e horários de funcionamento regular, exceto as **lojas de conveniência** neles estabelecidas, que devem observar o calendário estabelecido para minimercado (inciso III);*

*X – **Casa lotérica:** segunda a sexta-feira, de 8h00min às 18h00min e, aos sábados, somente quando houver funcionamento presencial extraordinário na Caixa Econômica Federal, em horário coincidente;*

*XI – **Formação e habilitação de condutores de veículos automotores:** segunda a sexta-feira, de 8h00min às 20h00min;*

*XII – **Salão de beleza:** segunda a sábado, de 8h00min às 20h00min, mediante agendamento, sem sala de espera;*

*XIII – **Demais atividades** do comércio varejista, atacadista, prestador de serviços enquadrados na “Onda Amarela” e “Onda Vermelha”, não abrangidas pelos incisos II a XII: segunda a sexta-feira, de 8h00min às 20h00min.*

Art. 2º Excepcionalmente no sábado dia 08 de agosto de 2020, véspera do dia dos pais, o comércio varejista fica autorizado a funcionar no horário de 8h00min às 18h00min e os restaurantes de 10h00min às 15h00min.

Art. 3º Os responsáveis pelas atividades permitidas deverão observar e cumprir o Protocolo Versão 2.0, de 30/07/2020, estabelecido pelo Plano Minas Consciente, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> .

Art. 4º. Os anexos I e IV do Decreto nº 6.393, de 15 de maio de 2020, passam a ser o que acompanham o presente decreto.

Art. 5º Fica revogado o § 1º do art. 3º do Decreto nº 6.393, de 15 de maio de 2020.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 07 de agosto de 2020.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 07/08/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ATIVIDADES CLASSIFICADAS NAS ONDAS AMARELA E VERMELHA
(Funcionamento Permitido com as restrições estabelecidas no protocolo)

Disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

O estabelecimento _____, inscrito no CNPJ nº _____, estabelecido no _____, nº _____, bairro _____, Ubá-MG, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA sob responsabilidade, que acessou o sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, e tomou conhecimento de todas as condições e requisitos exigidos para funcionamento da atividade econômica, classificada na “Onda Amarela” ou “Onda Vermelha”, os quais compromete cumprir integralmente.

Tomou conhecimento, também, do inteiro teor do Decreto Municipal nº 6.393, de 15/05/2020 e suas alterações, disponível em <https://www.uba.mg.gov.br/legislacao>.

Ainda, ciente estou, que o descumprimento das ações previstas, poderá acarretar na suspensão das atividades do estabelecimento por prazo indeterminado, além das penalidades da Lei Complementar Municipal Nº 169, de 03 de setembro de 2014 e Lei Municipal nº 1095, de 17 de março de 1976, além das sanções de natureza civil ou penal, cabíveis.

Ubá, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento Comercial